

LEI MUNICIPAL N.º 1.735, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Define normas de cobrança de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), e das taxas de serviços públicos, relativos ao exercício 2010.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços públicos, referentes ao exercício 2010, poderão ser pagos:

I - à vista, em uma única parcela, com desconto de 20% (vinte por cento), até o dia 20 de julho de 2010; ou

II - em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 20 de cada mês, sendo a primeira em 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de junho de 2010.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal